



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO:68/2024

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:68/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O (A). PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA MEDMIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICO E DE LABORATORIO LTDA.**

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) **MEDMIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICO E DE LABORATORIO LTDA**, estabelecida à Rua César Augusto Dalsoquio, nº:4255, Galpão: A, CXPST:99, Salseiros, Itajai, SC, CEP:88.311.500 , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:42.930.201/0001-38, neste ato representada pelo seu empresária, Sr.(a) Janete Maria dos Santos de Jesus, divorciada, empresária, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:656.637.727-15, portador(a) do RG nº:1.111.889, residente e domiciliado em Rua Jasmim, nº:125, Nova Esperança, Jequitinhonha/MG, CEP:39960-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

<b>Fornecedor:</b> MEDMIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICO E DE					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
011	2000	COMPRIMIDO	18055 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO (IMEC)	0,0500	100,00
187	2000	AMPOLA	15317 - COMPLEXO B INJETAVEL (CRISTÁLIA)	1,6000	3200,00
203	1500	AMPOLA	23206 - DIAZEPAM 10MG INJ. (SANTISA)	1,2500	1875,00
225	6000	AMPOLA	15325 - DIPIRONA 1GR. INJETÁVEL (HIPOLABOR)	1,7900	10740,00
254	2000	COMPRIMIDO	1814 - ESPIRONOLACTONA 25mg comprimido. (GEOLAB)	0,2200	440,00
258	1000	AMPOLA	23210 - FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL (HIPOLABOR)	2,0000	2000,00
296	1000	AMPOLA	26504 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML SOMENTE USO SUBCUTÂNEO (HIPOLABOR)	8,0500	8050,00
301	1000	AMPOLA	23218 - HIDROCORTIZONA 500MG INJ (FRESENIUS)	6,5000	6500,00
362	500	AMPOLA	28506 - MIDAZOLAM 5MG/ML – AMPOLAS DE 10ML (HIPOLABOR)	2,9900	1495,00
370	2000	COMPRIMIDO	1855 - NIMESULIDA 100mg comprimido (GLOBO)	0,1200	240,00
381	1000	UNIDADE	18114 - NORETISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO (BIOLAB)	0,2300	230,00
403	10000	comprimido	1863 - PARACETAMOL 500 mg comprimido. (HIPOLABOR)	0,1000	1000,00
457	2000	FRASCO	11191 - solução fisiológica cloreto de sódio 0,9% 500ml uso externo via tópica e inalatória (FARMACE)	4,1900	8380,00
461	600	BOLSA	1883 - SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ml SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	4,5000	2700,00
462	1500	BOLSA	366 - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML SISTEMA FECHADO (FRESENIUS)	10,12	15180,00
<b>Valor Total:</b>				<b>62.130,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 meses, contados do 20 de março de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$62.130,00(sessenta e dois mil cento e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.302.0011.2056 –Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade

33903000 –Material de Consumo – Ficha -336

33903000 –Material de Consumo – Ficha -337

33903000 –Material de Consumo – Ficha -338

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2024.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MEDMIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, FARMACEUTICO E DE  
LABORATORIO LTDA**

**JANETE MARIA DOS SANTOS DE JESUS**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____